



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves - PC do B

PABX (19) 3459-8900 - www.vereadorzeca.tk - vereadorzeca@email.com

PROJETO DE LEI Nº 88/2012



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 04655/2012

Dt. Entrada: 29/10/2012

Hora: 16:27

Nº Docto:

Interessado: Zeca Gonçalves

Assunto: Projeto de Lei nº 88/2012

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS BARES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE EVENTOS E FESTAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE".

Art. 1º Obriga a instalação de câmeras de monitoramento nos bares, casas noturnas, casas de eventos, restaurantes dançantes e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo Único – O sistema de monitoramento de segurança deverá compreender toda a área de circulação de pessoas bem como o local destinado como estacionamento.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 3º Fica proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Parágrafo Único - As imagens deverão ficar armazenadas/gravadas por, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O cumprimento do disposto nesta lei é critério para a concessão e renovação de alvará de funcionamento, devendo as câmeras serem itens obrigatórios quando da vistoria do órgão público responsável.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 29 de Outubro de 2012.

Zeca Gonçalves
Vereador - PC do B



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Estado de São Paulo

"Palácio 15 de Junho"

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves - PC do B

PABX (19) 3459-8900 - www.vereadorzeca.tk - vereadorzeca@email.com

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 88 /12)

JUSTIFICATIVA

Brigas, roubos, furtos, acidentes, desinteligências, consumo excessivo de bebidas alcoólicas, são apenas alguns casos que acontecem geralmente próximos aos locais indicados por esta lei.

Em muitos casos os frequentadores são pegos de surpresa ao retornarem de seus momentos de lazer, carro batido ou furtado, ou muitas vezes danificados.

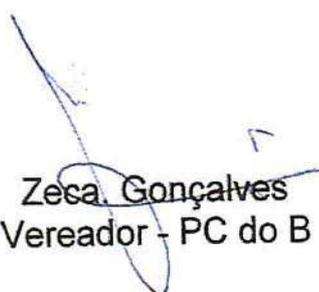
A instalação das câmeras de monitoramento é de extrema importância à segurança destes locais e das pessoas que as frequentam, sendo que, as instalações de câmeras irão trazer maior tranquilidade, pois registrarão qualquer atitude suspeita, até mesmo qualquer delito.

Além de inibir a ação de delinquentes ou até mesmo a ação de vândalos e de pessoas mal intencionadas, os sistemas de monitoramento tem sido muito usados em diversas situações onde a segurança das pessoas é colocada em risco.

Apesar do investimento, alguns empresários do ramo são favoráveis à criação da Lei. "Nós adquirimos o sistema para segurança dos nossos clientes", diz o gerente geral de um restaurante que preferiu não se identificar. Com o equipamento de segurança, já foi possível identificar responsáveis por acidentes de trânsito em frente ao estabelecimento. O local possui sistema câmeras.

De acordo com o projeto, as imagens capturadas/armazenadas deverão ser arquivadas pelos estabelecimentos por pelo menos 60 dias sob responsabilidade das empresas. A justificativa da proposta é "promover maior sensação de segurança aos clientes destes estabelecimentos, bem como para, de alguma forma, tentar, senão impedir delinquências, e poderá ajudar as autoridades policiais na solução de crimes ou outros delitos".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 29 de Outubro de 2012.


Zeca Gonçalves
Vereador - PC do B